



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.890/2017.

“Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de MONTEIRO-PB, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Artigo 2º - Está proibido à prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário no Município de Monteiro.

Artigo 3º - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade de cães e gatos, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

Artigo 4º - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária, criarem através de parcerias com Universidades, estabelecimentos veterinários, clínicas veterinárias, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita de animais, preferencialmente de animais soltos na rua, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

Artigo 5º - A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Artigo 6º - A execução do programa presente nesta lei poderá ser realizada anualmente com base em dotação orçamentária municipal, consignada na LOA, LDO e PPA.

Artigo 07º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro, 06 de novembro de 2017.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL